



LEI DE Nº 619/2022 ,

Wanderlândia 31 de maio de 2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Professores do Município de Wanderlândia/TO, e adota outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme artigos 71 e 94, **APROVOU e EU, prefeito Municipal SANCIONO** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) do Município de Wanderlândia/TO, com carga horária de 20hs, o reajuste salarial no percentual de **16,62%**, cujo acordam a forma de pagamento especificada.

I. Aplica-se o pagamento aos professores do **nível PI** o piso no valor de **R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**, a título de pagamento mensal;

II. Aos professores do **nível PII** o piso no valor de R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) mais um percentual de 2,5% sobre o valor do piso, passando o valor a **R\$ 1.970,80 (um mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos)**, a título de pagamento mensal.

III. Aos professores/sevidores do **nível PIII** o piso no valor de **R\$ 1.970,80 (um mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos) mais um acréscimo de 300,00 (trezentos reais)**, pelo título de Pós-Graduação, totalizando **R\$ 2.270,80 (dois mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos)**, a título de pagamento mensal.

Art. 2º. Este lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ,
aos 31 dias do mês de Maio de 2022.**

Djalma Araujo Ferreira Junior
Prefeito Municipal